



**CÂMARA MUNICIPAL DE IJUÍ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

PARECER Nº: 57/2021  
PROCESSO Nº: 1.281/2021  
AUTOR: PODER EXECUTIVO  
RELATOR: UBIRATAN M. ERTHAL

MATÉRIA: PROJETO DE LEI  
DATA: 13.08.2021

PARECER: FAVORÁVEL

*Ementa: “Autoriza o Poder Executivo Municipal transferir recursos para Associação Hospital de Caridade Ijuí, mantenedora da Escola de Educação Infantil do HCI, para os fins que menciona, e dá outras providências.”.*

**1. RELATÓRIO**

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, sob a forma de projeto de Lei, por iniciativa do Poder Executivo Municipal, e autoriza o Poder Executivo Municipal transferir recursos para Associação Hospital de Caridade Ijuí, mantenedora da Escola de Educação Infantil do HCI, para os fins que menciona, e dá outras providências.

O projeto de lei em questão versa sobre a autorização para o Poder Executivo Municipal repassar verbas públicas para a Associação Hospital de Caridade Ijuí - HCI, mantenedora da Escola de Educação Infantil do HCI.

A legislação admite a possibilidade de serem transferidos para estabelecimentos de ensino os recursos financeiros recebidos pelo Município de Ijuí por meio do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, com a finalidade de viabilizar ações consideradas de apoio à manutenção e desenvolvimento do ensino, para efeitos da distribuição de recursos previstos no **caput** do art. 212-A da Constituição Federal.

Nesse sentido, em relação à Escola de Educação Infantil do HCI, tocante ao exercício 2021, é possível o referido repasse no âmbito das ações consideradas de apoio à manutenção e desenvolvimento do ensino, em conformidade com o que prescreve o art. 25 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, combinado com o art. 70 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB).

A partir do exercício 2022, por sua vez, limitado ao período de vigência da parceria autorizada, a transferência será possível com base no cômputo das matrículas desse educandário no censo escolar realizado pelo Ministério da Educação, em conformidade com o inciso I do § 3º e § 4º do art. 7º da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

A transferência de recursos necessária, por sua natureza, demanda a celebração de parceria em conformidade com as exigências da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, sem prejuízo de outras normativas incidentes, eis que presentes, frise-se, a identidade e a reciprocidade de interesse das partes na sua realização, em mútua cooperação, considerando o histórico desempenhado e a reconhecida qualificação da Escola de Educação Infantil e da Associação Hospital de Caridade Ijuí.

Conforme exposto e a par da análise técnica e jurídica consubstanciada na documentação ora inclusa, inclusive no tocante à programação orçamentária e sua respectiva dotação para consecução do objeto a ser pactuado, faz-se necessária autorização legislativa para a transferência dos recursos públicos para a Associação Hospital de



## **CÂMARA MUNICIPAL DE IJUÍ**

### **PODER LEGISLATIVO**

### **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Caridade Ijuí, a fim de viabilizar as atividades escolares desenvolvidas pela Escola de Educação Infantil do HCI.

Este Projeto de Lei encontra-se nas Comissões da Casa, em atendimento as normas regimentais que disciplinam a sua tramitação, estando sob a responsabilidade desta Relatoria para que seja apresentado o Parecer sobre a sua legalidade, constitucionalidade e técnica legislativa.

#### **2. PARECER**

Quanto à constitucionalidade e legalidade, a matéria atende aos requisitos a si aplicáveis, pois versa sobre assunto de competência e interesse do Executivo Municipal, estando em conformidade com o que dispõe o inciso I do artigo 30, da Constituição da República, bem como com o inciso I do art. 5º Lei Orgânica Municipal.

O projeto está em conformidade com o que prescreve o art. 25 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, combinado com o art. 70 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB). Assim como com o inciso I do § 3º e § 4º do art. 7º da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Destarte, necessária à observação das regras de legística estabelecidas na Lei Complementar nº 95<sup>1</sup>, de 1998.

#### **3. CONCLUSÃO**

Considerando os fundamentos legais e constitucionais expostos acima, o parecer jurídico e o debate do Processo, esta Relatoria, por unanimidade de seus membros, resolve exarar este Parecer de forma favorável à tramitação e aprovação deste Projeto de Lei.

É o Parecer,  
S. M. J.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IJUÍ, EM 13 DE AGOSTO DE 2021.

Matheus P. M. Pompeo de Mattos,  
Vereador/Presidente.

Rodrigo B. Noronha,  
Vereador/Vice-Presidente.

Valdenei Wagner dos Santos,  
Vereador.

Marildo Kronbauer,  
Vereador.

Ubiratan Machado Erthal,  
Vereador/Relator.

---

<sup>1</sup> Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.